

DECRETO N.º 3.999 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe sobre a
regulamentação e procedimentos
dos concursos públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, alíneas “m” e “o” da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Setor de Recursos Humanos, coordenar e realizar o recrutamento de pessoal para provimento dos cargos de provimento efetivo que compõe o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Montenegro.

Parágrafo único. O recrutamento a que se refere este artigo será externo, nos termos da Lei, e processar-se-á em conformidade com este regulamento, realizado através de concurso público.

Art. 2.º O concurso público processar-se-á, basicamente, através das seguintes fases:

- I – elaboração e homologação do edital;
- II – inscrição e sua homologação;
- III – realização e julgamento das provas;
- IV – homologação final dos resultados.

DO EDITAL E DA INSCRIÇÃO

Art. 3.º A abertura do concurso público, dar-se-á com a publicação, no painel de publicações do município e em outros órgãos da imprensa e conterà, no mínimo:

- a) data de início e término das inscrições;
- b) requisitos para provimento do cargo;
- c) tipo, natureza e programa das provas, valor relativo de cada matéria e de cada prova, indicação dos títulos valorizáveis, quando couber, do seu peso e dos critérios gerais para seu julgamento;
- d) matérias das provas, ou partes destas que possuem caráter eliminatório, de habilitação ou complementar;
- e) limites e critérios de apuração do resultado final;
- f) número de vagas a serem providas;
- g) valor do vencimento básico do cargo;
- h) outras condições ou exigências necessárias.

Art. 4.º O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 15(quinze) dias.

Art. 5.º O pedido de inscrição será formalizado através do preenchimento de formulários próprios fornecidos aos candidatos ou seus procuradores, observadas as exigências do edital de abertura.

§ 1.º Não serão admitidas inscrições condicionadas.

§ 2.º No caso de o candidato não apresentar, nos prazos fixados, qualquer dos documentos previstos no edital, será declarada a insubsistência do ato de inscrição e a perda dos direitos dela decorrentes.

§ 3.º Será cancelada a inscrição sempre que verificada a ocorrência de erro ou fraude na sua obtenção.

§ 4.º O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos e efeitos dela decorrentes.

§ 5.º O cancelamento da inscrição será comunicado mediante notificação individual ao interessado.

Art. 6.º Os limites de idade previstos no Edital serão verificados na data da posse do candidato aprovado.

Art. 7.º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento pronunciar-se sobre o deferimento dos pedidos de inscrição e, após, submeter o expediente à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 8.º Será publicado, no painel de publicações da Prefeitura, a relação das inscrições homologadas, bem como daquelas indeferidas, com as razões que determinam o indeferimento.

Parágrafo único. A partir da homologação de que trata o caput, não serão alterados os termos do Edital de abertura, e nem haverá reabertura de prazo para inscrições.

DA COORDENAÇÃO

Art. 9.º Compete ao Setor de Recursos Humanos os trabalhos de coordenação.

Art. 10. Os trabalhos de coordenação consistem:

I – na elaboração e correção das provas, bem como o julgamento dos títulos, seguindo critérios específicos de valores previamente estabelecidos;

II – o reexame das provas ou títulos, sempre que houver pedido de revisão, emitindo parecer pela manutenção ou alteração dos pontos conferidos.

Art. 11. Ao Setor de Recursos Humanos, compete os trabalhos de aplicação das provas e o exercício de fiscalização no recinto em que as mesmas forem aplicadas.

Art. 12. O Setor de Recursos Humanos poderá delegar à empresa contratada as atribuições dos artigos 10 e 11.

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13. Os concursos públicos serão de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido no Edital.

Parágrafo único. O concurso só poderá ser realizado 30 (trinta) dias após o término das inscrições.

Art. 14. É facultado ao candidato aprovado, quando chamado para nomeação, mediante requerimento próprio, solicitar o deslocamento ao final da lista de aprovados, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e validade do concurso, a novo chamamento.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 15. Os concursos públicos são constituídos de provas em caráter eliminatório e classificatório.

§ 1.º No caso de reprovação em prova eliminatória, ficará o candidato excluído da prestação das provas restantes.

§ 2.º Os resultados das provas eliminatórias deverão ser publicadas no painel de publicações da Prefeitura Municipal.

Art. 16. Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local divulgados no edital de concurso ou em edital publicado no painel de publicação do município e, sempre que julgar conveniente, em órgãos de imprensa, com antecedência mínima de 08(oito) dias.

§ 1.º Somente será permitido o acesso à prova ao candidato que exhibir, no ato, documento hábil de sua identidade.

§ 2.º Não haverá segunda chamada em qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 17. Durante a realização das provas e sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:

I – comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas entranhas ao concurso público;

II – efetuar qualquer tipo de consulta, salvo os expressamente permitidos no edital;

III – utilizar qualquer tipo de equipamento elétrico ou eletrônico, salvo os expressamente permitidos no edital.

Parágrafo único. Será anulada a prova que apresentar sinais ou contiver expressões que possibilitem sua identificação.

Art. 18. Nas provas que exigirem o emprego de aparelhos, equipamentos e instalações de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Município, poderá ser determinada a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los.

Art. 19. O sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado pela não identificação das provas, em público, mediante a aposição de um número nas capas dos cadernos e nos canhotos em que os candidatos lançarem suas assinaturas, destacando-se os aludidos (mencionado, referido) canhotos, sem a presença de servidores do Setor de Recursos Humanos.

§ 1.º Os canhotos serão guardados em invólucros lacrados, nos quais será permitido aos candidatos deixar sinal garantidor de sua inviolabilidade.

§ 2.º A nota será lançada nas provas, antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente em data e local previamente divulgados no Edital.

Art. 20. Quando o processo seletivo exigir a apresentação de títulos, estes serão entregues no prazo assinalado em Edital em duas vias de igual teor, sendo facultada a autenticação destas pelo servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo único. O título apresentado deverá ser específico ao cargo que o candidato estiver concorrendo.

Art. 21. O processo seletivo para investidura de cargo, função ou emprego, nas estruturas do Poder Executivo Municipal, na administração direta e indireta, realizar-se-á com respeito às crenças religiosas da pessoa, propiciando a observância do dia de guarda e descanso, celebração de festas e cerimônias em conformidade com a doutrina de sua religião ou convicção religiosa.

§ 1.º Quando inviável a promoção de certames em conformidade com o caput, dar-se-á à pessoa a alternativa de realizar a prova no primeiro horário em que lhe permitam suas convicções, ficando o candidato incomunicável desde o horário regular previsto para os exames até o início do horário alternativo previamente estabelecido.

§ 2.º Considera-se primeiro horário, para efeitos desta lei, à luz das convicções religiosas dos judeus ortodoxos, adventistas do sétimo dia, entre outras análogas, o término do interregno dos pores-do-sol de sexta-feira a sábado.

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 22. Na atribuição de pontos ou notas de qualquer prova, ou na apuração de resultados parciais ou finais, ficam vedados arredondamentos.

Parágrafo único. Só será considerado aprovado o candidato que obtiver, em cada matéria ou prova e na média final, os pontos pré-fixados no Edital.

Art. 23. Após a correção das provas, será feita comunicação sobre a data de identificação das mesmas e, posteriormente, as notas serão publicadas no painel de publicações do município.

Art. 24. O julgamento dos títulos será feito nos termos dos critérios estabelecidos no Edital, devendo o resultado ser publicado no painel de publicações do município (prazo conforme edital, pois há prazo para revisão, recurso, e outros).

§ 1.º Os pontos correspondentes aos títulos não podem somar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos pontos do concurso.

§ 2.º A nenhum título será atribuído isoladamente, valor superior a 50% (cinquenta por cento) da nota máxima atribuível ao conjunto desses.

§ 3.º Somente serão apreciados os títulos que tenham sido apresentados nos prazos fixados nos editais.

Art. 25. Os resultados finais serão publicados no painel de publicações do Município, com a classificação dos concorrentes quando:

I - não existirem pedidos revisionais pendentes de decisão;

II – tiver expirado o prazo para a apresentação dos pedidos de revisão, sem que os candidatos dele tenham se valido.

Parágrafo único. O previsto neste artigo será adotado também para as provas eliminatórias, deixando-se apenas de fazer qualquer classificação entre os candidatos aprovados nessa fase do concurso.

DOS RECURSOS

Art. 26. Da negativa de inscrição caberá recurso, interposto no prazo de 03(três) dias úteis, do qual decidirá o Prefeito Municipal dentro de 15 (quinze) dias contados da protocolização do pedido.

Art. 27. Após a publicação das notas das provas e/ou títulos no painel de publicações da Prefeitura Municipal, e dentro do prazo fixado no edital, nunca inferior a 03 (três) dias úteis, poderá o candidato requerer ao Setor de Recursos Humanos sua revisão, no todo ou em parte, apenas quanto ao conteúdo das respectivas provas e/ou títulos.

Parágrafo único. No decorrer do prazo a que se refere o presente artigo, é assegurado aos candidatos vista das provas e/ou títulos próprios, bem como das provas padrão, se houverem, e critério de avaliação.

Art. 28. O pedido de revisão de provas e/ou títulos deverá conter:

I – circunstanciada exposição a respeito das questões, pontos ou títulos, para os quais - em face das normas expressas no Edital, da natureza do cargo a ser provido, ou do critério adotado - deverá ser atribuído maior grau ou número de pontos;

II – as razões do pedido de revisão, bem como o total de pontos pleiteados.

Art. 29. Não serão reconhecidos os pedidos de revisão que não satisfizerem o disposto nos artigos 25 e 26 e seus respectivos incisos, determinando-se o arquivamento dos mesmos.

Art. 30. O examinador ou o Setor de Recursos Humanos, depois de conhecer as razões apresentadas pelo concorrente, para a revisão geral ou parcial da prova ou dos títulos, emitirá parecer fundamentado, só podendo propor a alteração da nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado que houve erro de fato na correção ou na aplicação do critério de julgamento da prova ou dos títulos, ou falha da concepção do próprio critério de julgamento.

Art. 31. Se for necessário anular questões em face do pedido de revisão, o Setor de Recursos Humanos providenciará:

a) na manutenção dos pontos respectivos aos candidatos que tiverem respondido a questão anulada de acordo com a resposta original da Banca;

b) na atribuição dos pontos respectivos aos candidatos que tiverem prestado a prova.

Art. 32. A prova será anulada:

a) se forem constatadas irregularidades formais no processamento do concurso público;

b) se houver inobservância quanto ao sigilo;

c) se houver inobservância quanto à adequação do conteúdo da prova com o programa da matéria contida no Edital.

Parágrafo único. No caso de anulação da prova, deverá ser a mesma repetida, mantido o número, o valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido e prestado a prova anulada.

Art. 33. O recorrente não terá diminuído o grau obtido na prova, salvo erro evidente de soma.

Art. 34. Quando do despacho do Setor de Recursos Humanos, referente à alteração de nota, grau ou pontos pleiteados na revisão de provas de títulos, caberá recurso de reconsideração, que deverá ser feito ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O prazo para interposição deste recurso será fixado no respectivo Edital, não podendo ser inferior a 03 (três) dias úteis.

Art. 35. A reconsideração será dirigida ao Prefeito Municipal, mediante a apresentação de petição que contenha os pontos e fundamentos de impugnação de despacho recorrido ou dos pareceres em que se fundamentou a decisão.

Art. 36. O Prefeito Municipal manterá ou reformará, total ou parcialmente, a decisão recorrida, motivando, em qualquer hipótese, da decisão final, cuja conclusão será publicada no painel de publicações do Município (prazo).

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento dos resultados finais, encaminhados com circunstanciado relatório pelo Setor de Recursos Humanos, submeterá ao Prefeito Municipal, para homologação, a classificação do concurso público.

Art. 38. Nos concursos públicos de provas ou de provas e títulos a preferência para a nomeação, dentre os candidatos que obtiverem idêntica classificação, observará, nesta ordem:

a) os que obtiverem maior nota nas matérias consideradas principais no edital respectivo;

b) O candidato que efetuou primeiro a inscrição.

Art. 39. A validade do concurso público será contada após a homologação do resultado final, e pelo prazo estipulado no Edital, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 40. Todos os prazos previstos ou referidos em dias, neste regulamento, contam-se do dia imediato ao da divulgação.

Art. 41. A divulgação de editais, avisos ou outros atos de divulgação de concurso público far-se-á no painel de publicações da Prefeitura Municipal de Montenegro e, sempre que julgado conveniente, em órgãos da imprensa.

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Montenegro.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Fica revogado o Decreto n.º 1.950, de 11 de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de fevereiro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

**PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.**

**ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.**

